PROJETO DE LEI Nº 011/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para desafetar e doar lote de terras à Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR para implantação do condomínio habitacional do Programa Estadual de Habitação – Modalidade Viver Mais Paraná.

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito:

"Lote de terras sob o nº 01/A, da quadra nº 31, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 12.044,38 m², conforme matrícula 46.011, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas- Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo NE69º19'45''SW, deste segue até o marco 2, confrontando com a Rua Marreca Piadeira, numa distância de 67,00 metros e rumo NW20º42'29''SE, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e a Rua Coroado numa distância de 7,85 metros, raio de 5,00 metros, corda de 7,07 metros e rumo NW65º42'29''SE, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW69º19'45''NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, numa distância de 72,13 metros e rumo SE17º14'04''NW, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo primeiro: A área encontra-se registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Pr., constante da matrícula nº 46011.

Art. 2º - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800-82530-195-Cristo Rei - Curitiba-PR, o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito, para a implantação do condomínio habitacional do Governo Estadual na modalidade VIVER MAIS PARANÁ:

"Lote de terras sob o nº 01/A, da quadra nº 31, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 12.044,38 m², conforme matrícula 46.011, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas- Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo NE69º19'45''SW, deste segue até o marco 2, confrontando com a Rua Marreca Piadeira, numa distância de 67,00 metros e rumo NW20º42'29''SE, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e a Rua Coroado numa distância de 7,85 metros, raio de 5,00 metros, corda de 7,07 metros e rumo NW65º42'29''SE, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado

numa distância de 160,18 metros e rumo SW69º19'45''NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, numa distância de 72,13 metros e rumo SE17º14'04''NW, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 4º - O imóvel ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa Estadual de Habitação – Modalidade VIVER MAIS PARANÁ, desenvolvido pelo Governo Estadual.

Art. 5º - A doação será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que constará obrigatoriamente na escritura a ser lavrada.

Art. 6º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários;

II – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para a execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura (item 7.02 e 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003);

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para a execução de moradias;

Art. 7º - A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou Estadual.

Art. 8º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 4º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 10. - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 11. - Fica o Município de Arapongas responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no artigo 1º.

Art. 12. - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Arapongas e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de março de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito